



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

OF. ADM. Nº 278/90.-

*Deferido. Desseira - Sr.  
18/09/1990  
Euberto Nemésio*

Pirassununga, 14 de setembro de 1.990.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Pelo presente e melhor forma de direito, este Executivo Municipal vem solicitar a **retirada** do Projeto de Lei Nº 70/90, que visa conceder cesta básica - aos servidores municipais e dá outras providências, a fim de promover novos estudos em torno da matéria.

No ensejo, reitera os protestos de alta estima e consideração.

*Euberto Nemésio*  
- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL	
PROTOCOLO	
Nº	0188 <i>Appl. L. J. - Pl. 36</i>
Pirassununga,	14 SET 1990
<i>L. J. - Pl. 36</i>	

Excelentíssimo Senhor  
Vereador LUIZ DE CASTRO SANTOS  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 70/90

"Autoriza a concessão de cesta básica aos servidores municipais e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Executivo autorizado a conceder, mensalmente, aos servidores municipais, que a desejarem, uma cesta básica contendo produtos alimentares e de necessidade essencial, observadas as condições desta Lei.

Parágrafo Único - Somente se fornecerá uma cesta básica por família, ainda que nesta haja outros servidores públicos municipais.

Artigo 2º)- Decidido que a concessão se fará, a cesta básica será entregue ao servidor que não tenha faltado ou - cumprido penalidade no mês respectivo, mediante pagamento de 10% (dez por cento) de seu custo por quem perceba até 03 (três) salários mínimos, e de 50% (cincoenta por cento) para os demais.

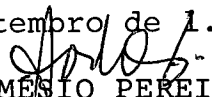
Parágrafo Único - Ao servidor que tenha faltado ou cumprido penalidade no mês, a cesta será fornecida pelo preço de custo.

Artigo 3º)- O Executivo poderá autorizar ou determinar o desconto em folha de pagamento do valor da cesta básica fornecida.

Artigo 4º)- As despesas decorrentes desta Lei correrão, neste exercício, à conta de créditos adicionais especiais que o Executivo fica autorizado a abrir até o limite de Cr\$...... 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros).

Artigo 5º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de setembro de 1.990.

  
- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

## - J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei em anexo, visa autorizar o Poder Executivo a conceder aos seus servidores municipais, cesta básica, como várias empresas estão fazendo e o próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.


Tal propositura irá beneficiar todos os servidores, estabelecendo que a parte dos servidores de menor remuneração pague apenas 10% do valor do custo da cesta básica. Os demais servidores pagarão 50%.

Serão beneficiados todos os servidores que assiduamente comparecerem ao serviço e os que não cumprirem qualquer tipo de penalidade no mês.

Desta forma se estimulará a presença no serviço público e a boa conduta do servidor.

Dado ao alcance social da presente propositura, encarecemos para sua tramitação regime de urgência - de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos de estima e consideração.

  
- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal

PI, SET, 12, 90.-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº \_\_\_\_\_

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

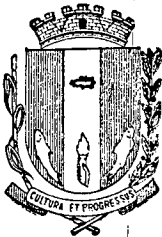
Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 70/90, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a concessão de cesta básica aos servidores municipais e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 18/SET/1990.-

Nilton Tomãs Barbosa  
Presidente

Edgar Saggioratto  
Relator

Joaquim Quintino Filho  
membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº \_\_\_\_\_

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 70/90, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a concessão da cesta básica aos servidores municipais e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 18/SET/1990.-

Celso Sinotti

Presidente

Artur Fantinato

Relator

João Carlos Sundfeld

membro